

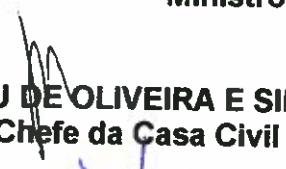
**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
CONSELHO DE MINISTROS**

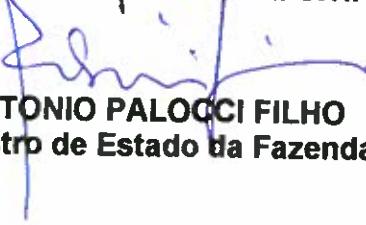
ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2005, o Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, formado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, que o preside e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 6º da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, decidiu:

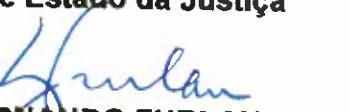
- Nos autos administrativos nº 25351-025970/2001-50, acompanhar o voto proferido, em Sede Recursal pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, no sentido de se manter a decisão de responsabilizar a empresa DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. por violação aos arts. 3º e 8º da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, e ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CAMED nº 4, de 31 de janeiro de 2001 e aplicar multa de R\$ 3.192.300,00 (três milhões, cento e noventa e dois mil e trezentos reais).
- Nos autos administrativos nº 25351-170646/2004-36, acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Estado da Fazenda no sentido de negar provimento ao recurso interposto pela empresa MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para manter o preço inicial do medicamento Vicog na apresentação 5 mg, caixa com 30 comprimidos, qual seja R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos), como determina o art. 7º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, regulamentado pela Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004.


HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
Ministro de Estado da Saúde


JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro-Chefe da Casa Civil


ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda


MÁRCIO THOMAZ BASTOS
Ministro de Estado da Justiça


LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do
Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Exterior



02
QH